



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO



Unidos com o Povo

LEI MUNICIPAL Nº 1312/2018, de 15-02-2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação por tempo determinado de necessidade temporária, por excepcional interesse público dos seguintes profissionais para a área de Educação:

I – Quatro (04) Professores – Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais;

II – Dois (02) Professores de Educação Física, com carga horária de 22 horas semanais;

III – Dois (02) Professores com habilitação para Atendimento Educacional Especializado - AEE, com carga horária de 22 horas semanais;

IV – Dois (02) Professores – Séries Iniciais, com carga horária de 22 horas semanais;

V – Um (01) Professor de Língua Inglesa – Anos/Séries Finais, com carga horária de 12 horas semanais;

VI – Um (01) Professor de Língua Espanhola – Anos/Séries Finais, com carga horária de 27 horas semanais;

VII – Um (01) Professor de Ciências – Anos/Séries finais, com carga horária de 22 horas semanais;

VIII- Um (01) Professor de História - Anos/Séries finais, com carga horária de 22 horas semanais;

IX – Um (01) Professor com Formação em Licenciatura da Filosofia ou Sociologia, com carga horária de 12 horas semanais;

X – Sete (07) Atendentes de Creche, com carga horária de 40 horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

XI – Três (03) Serviçais, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único - Excepcionalmente as contratações autorizadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do *caput* deste artigo, poderão ser efetivadas com regime de trabalho menor ou maior que o previsto, caso em que a remuneração também será diminuída ou aumentada proporcionalmente.

Art. 2º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Municipal nº 977/2011 – Plano de Carreira do Magistério, suas alterações posteriores, bem como a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo máximo de doze (12) meses.

Art. 4º - Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos nesta lei, bem como seus direitos e obrigações, são os previstos no Plano de Carreira do Magistério, Plano de Carreira dos Servidores e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 6º - Fica excepcionado o artigo 196 da Lei Municipal nº 904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 15 de fevereiro de 2018.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra